



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 183/2021 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2021

Dispõe sobre a aplicação de sanção administrativa, no âmbito do Município de Araraquara, aos estabelecimentos que comercializem, sem a devida comprovação de origem, os bens que especifica.

Art. 1º No âmbito do Município de Araraquara – acarretará sanção administrativa – adquirir, vender, estocar ou, de qualquer forma, comercializar, sem a devida comprovação de origem:

I – quaisquer bens oriundos de cemitérios, tais como portas de túmulos feitas de cobre ou bronze;

II – placas de sinalização de trânsito;

III – tampas ou grades protetoras de bueiros ou hidrômetros com ou sem o logotipo do serviço de água e esgoto do município;

IV – cabos ou fios de cobre, ou de alumínio, de telefonia, energia elétrica, TV a cabo, internet ou de hastes oriundos de quaisquer empresas, públicas ou privadas; ou

V – escórias de chumbo ou metais pesados.

Art. 2º Sujeitar-se-ão à fiscalização quanto à aplicação da sanção a que alude esta lei complementar, em especial, os estabelecimentos relacionados a:

I – compra e venda de peças usadas de qualquer tipo;

II – ferros velhos;

III – desmanches; e

IV – compra e venda de sucatas, materiais recicláveis ou congêneres.

Art. 3º A sanção administrativa a que se refere esta lei complementar dar-se-á na seguinte proporção:

I – multa no importe de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais Municipais (UFMs);

II – multa no importe de 100 (cem) Unidades Fiscais Municipais (UFMs), no caso de reincidência; e

III – suspensão de 30 (trinta) dias do alvará de funcionamento após a primeira reincidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Parágrafo único. É indispensável o respeito aos princípios e garantias fundamentais, em especial do devido processo legal e do contraditório e da ampla defesa, além da publicidade e da motivação.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 11 de agosto de 2021.

ALUISIO BOI

Presidente